



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJUS

Notícia de Fato. 087/2015 e 002/2016

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016**

**Destinatários: Prefeito Municipal de Pacajus e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social**

**Objeto:** Contratação de servidores públicos temporários em detrimento de candidatos aprovados em concurso público

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

**CONSIDERANDO** que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988, para o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJUS**

---

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência possui como ~~desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante~~ concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas prevista no edital possui direito subjetivo à nomeação e à posse, e, ao contrário, se não aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, detém apenas mera expectativa de direito à assunção no cargo e que compete à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear os candidatos remanescentes de acordo com a sua conveniência;

**CONSIDERANDO** que essa expectativa se converte em direito subjetivo à posse caso constatada a quebra na ordem classificatória ou quando a Administração Pública contrata terceiros, em caráter precário, para preenchimento de vagas existentes, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em certame ainda válido, já que demonstra a existência de vagas e a necessidade de serem preenchidas;

**CONSIDERANDO** as constantes denúncias recebidas nesta 2ª Promotoria, da preterição na contratação de servidores temporários em detrimento de aprovados no concurso público, especialmente os que estão no cadastro de reserva do Edital nº 01/2014, da Prefeitura de Pacajus;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado nos autos das Notícias de Fato nº 087/2015 e 002/2016 e diante da documentação que instrui a presente, a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social deflagrou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016, na tentativa de realizar diversas contratações por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, em preterição **da nomeação de candidatos aprovados como classificáveis, já que demonstra a existência de vagas e a necessidade de serem preenchidas**, como, por exemplo, nos cargos de psicólogo e assistente social;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como ao Prefeito de Pacajus/CE, que, em 48 (quarenta e oito) horas, tomem as seguintes providências:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJUS**

---

a) se abstenham de nomear qualquer candidato aprovado no processo seletivo simplificado nº 01/2016 nos cargos de psicólogo e assistente social, até o provimento de todos os cargos aprovados no concurso público, classificados ou classificáveis;

b) retifiquem o edital de seleção pública para contratação temporária de servidores públicos do processo seletivo simplificado 01/2016 da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, se abstendo de contratar/renovar servidores temporários para os cargos vagos para os quais ainda haja profissionais aprovados em concurso público como classificáveis ou classificados;

c) remetam à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento desta recomendação, informações, por escrito, do acatamento da presente recomendação, bem como das providências adotadas.

Comunique-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, solicitando sua publicação no Diário Oficial da Justiça, através do *Protocolo Web* (arquivo .doc).

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, para ciência desta recomendação, enviando arquivo através do *Protocolo Web* (arquivo .pdf).

Intime-se o Prefeito Municipal de Pacajus e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, as partes destinatárias ficam cientes que o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Cumpra-se.  
Pacajus/CE, 31 de maio de 2016.

---

**Iuri Rocha Leitão**  
*Promotor de Justiça*